



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

São João do Manhuaçu(MG), 24 de fevereiro de 2025.

À Srª.
Lucilene Ornelas da Silva Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG.

Câmara Municipal de São João do Manhuaçu - MG
Recebemos em: 24/02/2025

Lucilene Santos

Senhor Presidente,

Prefeitura de

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 207/2025, que *“Modifica a Lei Municipal nº 590, de 24 de fevereiro de 2012, modifica a Lei Municipal nº 540, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências”*.

ADM. 2017/2020

Como se trata de matéria de relevante interesse e urgência, solicitamos seja convocada reunião extraordinária.

Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Jose Mirandu Barbosa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Projeto de Lei nº 207/2025

De 24 de fevereiro de 2025.

"Modifica a Lei Municipal nº 590, de 24 de fevereiro de 2012, modifica a Lei Municipal nº 540, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências."

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **José Miranda Barbosa**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Governança de Assessoramento em Assuntos estratégicos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Governança de

Assessoramento em Assuntos Estratégicos responder pela integração e sistematização da atividade de coordenação de todos os órgãos e entidades governamentais com o gabinete do prefeito, assegurando o fluxo de informação e conhecimentos necessários à formulação de decisões harmônicas e eficazes, em busca da eficácia organizacional e do desenvolvimento social do Município, competindo-lhe em especial:

I – assessorar no planejamento e na coordenação geral do Plano de Governo;

II – monitorar a execução do Plano de Governo em nível estratégico;

III – coordenar o processo da pactuação e formalização dos compromissos de resultados;

IV - Assessorar o Prefeito Municipal, principalmente no exame de processos submetidos a sua decisão e no acompanhamento das atividades legislativas municipais, estaduais e federais, no que for de interesse do Município e, também das atividades técnico-jurídicas;

V - Articular-se com a Administração Pública em matérias de interesse da Secretaria de Governo, Administração e Planejamento;

VI - Propor junto ao Prefeito a expedição de projetos de leis, decretos e regulamentos para uma melhor gestão pública;

VII - Elaborar relatórios periódicos das demandas apresentadas à Secretaria e do acompanhamento das atividades da Secretaria, para serem apresentados ao Prefeito;

VIII – Atuar como interlocutor entre o Poder Executivo com o Poder Legislativo, bem como atuar perante os Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Minas Gerais e da União;

IX - Delegar competência, por ato expresso, a seus subordinados.

X - Praticar atos que lhe forem delegados pelo Prefeito Municipal;

XI – Exercer outras atribuições que lhe seja pertinente.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governança de Assessoramento em Assuntos estratégicos, com as atribuições previstas no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Fica ampliado o quantitativo de vagas no cargo de Professor MAP I, de 30 horas semanais, conforme planilha constante do art. 9º da Lei 540, de 29 de dezembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Discriminação	Código	Nº de cargos
Professor Educação Fundamental e básica	Área 1	95

Art. 4º - Ficam criadas mais 10 (dez) vagas no cargo de monitor de educação infantil, conforme previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 590, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 5º - Fica atualizado o vencimento da função de advogado, prevista na Lei Municipal nº 587, de 23 de dezembro de 2011, para o valor de R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais).

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 24 de fevereiro de 2025.

José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal

ADM. 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 207/2025.
De 24 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores,

1 – Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que cria a Secretaria Municipal de Governança de Assessoramento em Assuntos Estratégicos, cuja função é atuar na integração e sistematização da atividade de coordenação de todos os órgãos e entidades governamentais com o gabinete do prefeito, assegurando o fluxo de informação e conhecimentos necessários à formulação de decisões harmônicas e eficazes, em busca da eficácia organizacional e do desenvolvimento social do Município.

2 – Através do presente projeto ficam criadas mais dez vagas no cargo de Professor MAP1 e mais 10 vagas no cargo de Monitor de Educação Infantil, que muito contribuirá para enrandecimento de nossa educação.

3 – Com o início do ano letivo, observou-se a necessidade de ampliação das vagas disponíveis no cargo acima citados.

4 – Diante disso, coloco à apreciação dessa Egrégia Câmara o presente projeto de lei, ~~Sequerendo a sua apreciação na forma regimental, em regime de urgência, protestando pela sua aprovação pelos Nobres Edis.~~

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, aos 24 de fevereiro de 2025.

José Miranda Barbosa
Prefeito